



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40/2023

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.192, de 01/11/2023, que *Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.*

I – INTRODUÇÃO

A presente nota técnica atende a determinação contida na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Destaca-se que a presente nota técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da medida provisória na forma editada pelo Poder



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.192, de 01/11/2023, que *Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.*

A Exposição de Motivos (EM) nº 8/2023 MPA MPS, de 1º de novembro de 2023, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo prover ajuda efetiva às famílias dos pescadores profissionais afetados pela estiagem extrema, ocorrida em 2023, nos municípios da região norte a fim de lhes oferecer algum alívio para o enfrentamento das dificuldades financeiras emergenciais.

Quanto aos requisitos constitucionais para a edição da medida provisória, a Exposição de Motivos ressalta que *os pescadores artesanais encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de pescado e redução da capacidade de sustento de suas famílias.*

De acordo com a proposição, as despesas do auxílio extraordinário correrão à conta de dotações consignadas ao Ministério da Previdência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Ademais, os procedimentos necessários para a operacionalização do pagamento do benefício serão disciplinados em ato conjunto do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura do Ministro de Estado da Previdência Social e do Presidente do INSS.

III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Como esclarecido anteriormente, o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas*



A MPV 1.192/2023 estabelece que o auxílio extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640 aos pescadores artesanais beneficiários do seguro defeso, cadastrados nos municípios da região norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal. De acordo com a exposição de motivos, o custo total do pagamento do auxílio está estimado em R\$ 300 milhões, suficientes para atender 113.636 pescadores.

Desse modo, a MPV 1.192/2023 não tem implicação imediata na receita e na despesa pública.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.192/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira